

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 15/93A (reautuado em 12-05-93)
INTERESSADO : Cássio Oliveira de Freitas Silva
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final EEPSG "Marechal Rondon", Guará
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 576/93 - CLN - APROVADO EM: 07-07-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Maria dos Reis Oliveira de Freitas Silva, RG nº 9.349.403, irressignada com a decisão deste Conselho que indeferiu o recurso do ato da DE de Ituverava, que manteve a retenção de seu filho, Cássio Oliveira de Freitas Silva, na 6ª série da EEPSG "Marechal Rondon", em Guará, recorre ao Colegiado da situação do aluno.

Nas alegações, a interessada apresenta fatos, analisa subjetivamente a avaliação de desempenho do menor e argüi que não houve cumprimento do regimento escolar, muito embora não o indique expressamente.

2. APRECIÇÃO

Inicialmente seria preciso lembrar que, conforme o artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91, cabe recurso ao CEE apenas no caso de argüição de ilegalidade.

Portanto, se o aspecto a ser examinado, na espécie, é tão somente o de natureza legal, não cumpre ao Conselho analisar os pressupostos de mérito.

PROCESSO CEE Nº 15/93A

PARECER CEE Nº 576/93

3. CONCLUSÃO

Este Conselho não acolhe o recurso interposto por Maria dos Reis Oliveira de Freitas Silva, contra a retenção de seu filho, Cássio Oliveira de Freitas Silva, na 6ª série do ensino de primeiro grau da EEPSG "Marechal Rondon", em Guará, por não apresentar manifesta ilegalidade.

São Paulo, 29 de junho de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Yugo Okida.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

PROCESSO CEE Nº 15/93A

PARECER CEE Nº 576/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente